CONTRATO 007/2020 - HMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CME – CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZÁVEL PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	**CNPJ:** 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE: Lucas Azeredo Peclat Mesquita
	CPF: 011.848.831-73
CONTRATADA	
CARVALHO BORGES ENGENHARIA LTDA	**CNPJ:** 28.240.939/0001-42
	ENDEREÇO: Rua V Manoel Valentim Rodrigues, n. 82, Qd. 01, Lt. 18, Sl. 01, St. Rio Formoso, Goiânia – GO, CEP: 74.370-180.
	REPRESENTANTE LEGAL: Luan de Carvalho Ribeiro
	CPF: 047.726.673-85
	RG: 3175763 – SSP/PI
	REPRESENTANTE LEGAL: Eduardo Mendonça Borges
	CPF: 035.234.511-08
	RG: 4958546 – DGPC/GO

JURÍDICO IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 233

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO	
UNIDADE DE SAÚDE	
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP	**MUN./UF** Aparecida de Goiânia – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095/2018 -SEL
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá período vigente de 110 dias contemplando 20 dias para execução dos serviços e 90 dias de garantia após a conclusão dos serviços prestados.	
INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**	
PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO	
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CME – CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZÁVEL PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO	
NATUREZA: Prestação de serviços	

JURÍDICO IBGH

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Características gerais:

1.1.1. A contratação contempla a prestação de serviços de adaptação da infraestrutura na área interna e externa do CME- Central de Material Esterilizável, a fim de que todos os ambientes estejam ligados, proporcionando o perfeito funcionamento dos equipamentos, com intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da Unidade Saúde.

1.1.2. O contrato de prestação de serviços não gera vínculo empregatício entres os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.ESPECIFICAÇÕES

2.1. Para a execução do serviço, contemplará recursos humanos, fornecimento de materiais, insumos e todas ferramentas necessárias para execução dos projetos, laudos e relatórios fornecidos pelo fabricante dos equipamentos.

- Instalação de dreno em cobre para cada Autoclave, totalizando 03 unidade;
- Instalação de caixa de resfriamento, conforme manual do fabricante;
- Instalar ponto elétrico para cada Autoclave, totalizando 03 ponto, os mesmo necessitam ter alimentação dedicadas vindo do quadro QD-T-CME;
- Instalar ponto de água e energia para 03 osmose reversa;
- Instalar ponto elétrico dedicado com tomada de 20 A para o esterilizador químico, alimentação virá do quadro QD-T-CME;
- Instalar ponto elétrico trifásico dedicado para os gabinetes de secagem vindo do quadro QD-T-CME;
- Instalar ponto elétrico para 02 termodesifectora;
- Instalar dreno em cobre para as duas termodesifectora, conforme manual do fabricante;
- Instalar 02 pontos hidráulicos para as termodesinfectora
- Instalar 02 ponto de exaustão para as termodesifectora;
- Fechamento de vãos com drywall placas verdes e assentamento de revestimento cerâmico
- Limpeza diária da obra.

JURÍDICO

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA
A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos da seguinte forma: • 50% do valor total será pago em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; • Os outros 50% após a conclusão dos serviços, com a devida fiscalização do cumprimento dos mesmos.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R$ 35.731,24 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).
DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE • Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato. • A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante. • A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

JURÍDICO IBGH

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL
CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CME,– CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZÁVEL PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA:**

I. Advertência;
II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

JURÍDICO

2.3. Será garantida a prévia defesa

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.
n) Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato,

ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.
§ 3ª – O pagamento será efetuado **conforme disposto no Quadro 4**, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços
§ 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.
§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.
§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

JURÍDICO

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
c) Atraso injustificado no início dos serviços.
d) Paralisação dos serviços.
e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
g) Ineficiência na execução do objeto contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:
a) Aplicar advertência;
b) Suspender a execução contratual;
c) Rescindir o contrato;
d) Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não

empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

JURÍDICO
IBGH

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 23 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Lazara M. de Araújo Mundim de Souza Superintendente Geral Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH P/P LUCAS AZEREDO PECLAT MESQUITA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	Luan de Carvalho Ribeiro LUAN DE CARVALHO RIBEIRO CARVALHO BORGES ENGENHARIA LTDA
	EDUARDO MENDONÇA BORGES CARVALHO BORGES ENGENHARIA LTDA

JURÍDICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 94

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial de **empresa especializada para a prestação de serviços de adaptação da infraestrutura do CME – Central de Material Esterilizável para instalação dos equipamentos de esterilização**, para atender às necessidades do **Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP**, localizado na Av. V-005, 365-431, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, 74936-600, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, celebrou com o Município de Aparecida de Goiânia-GO o Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL, o qual tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP.

2.2. Considerando o pactuado no Contrato de Gestão nº1095/2018-SEL, e visando cumprir uma das responsabilidades do IBGH em manter a estrutura assistencial necessária ao atendimento de seus pacientes, o Hospital Municipal de Aparecida – HMAP conta com o Serviço de esterilização dos materiais cirúrgicos Interno em que, serão disponibilizados materiais para toda a unidade como circuito pacientes, materiais cirúrgicos dentre outros que necessita de esterilização para o funcionamento da unidade.

2.3. Se faz necessário a contratação deste serviço, para adaptação da infraestrutura na área interna e externa do CME- Central de Material Esterilizável, para alocação dos equipamentos de esterilização como autoclaves, Gabinete de secagem, que será instalado nesta unidade de saúde. Devido à falta de especificações dos equipamentos

no período de elaboração e aprovação do projeto, foi desenvolvida viabilidades parciais na estrutura que comporta o recebimento do mecanismo.

2.4. Com a abertura do centro cirúrgico e a grande demanda de materiais a ser esterilizado no decorrer do dia, se faz necessário a instalação de todos os equipamentos já adquiridos pela secretaria e que estão guardado na unidade à espera da adaptação do ambiente conforme solicitado pelo fabricante. Vale lembrar que na unidade consta um equipamento de esterilização (autoclave) sendo contemplado no contrato de prestação de serviço do CME gerando custo de locação e que a instalação dos equipamentos adquiridos dará uma economia mensal que poderá ser investida em outros setores, trazendo assim mais transparência e qualidade nos serviços prestados a comunidade.

2.5. Conforme orienta o contrato de gestão foi informado a SMS através do Oficio 007/2020- HMAP/IBGH a necessidade de uma adequação para instalação dos equipamentos para a CME – Central de Materiais Esterilizável, sendo assim se faz necessário para atender o item 3.6 letra b.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

3.1.1. A contratação contempla a prestação de serviços de adaptação da infraestrutura na área interna e externa do CME- Central de Material Esterilizável, a fim de que todos os ambientes estejam ligados, proporcionando o perfeito funcionamento dos equipamentos, com intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da Unidade Saúde.

3.1.2. O contrato de prestação de serviços não gera vínculo empregatício entres os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Para a execução do serviço, contemplará recursos humanos, fornecimento de materiais, insumos e todas ferramentas necessárias para execução dos projetos, laudos e relatórios fornecidos pelo fabricante dos equipamentos.

- Instalação de dreno em cobre para cada Autoclave, totalizando 03 unidade;

- Instalação de caixa de resfriamento, conforme manual do fabricante;
- Instalar ponto elétrico para cada Autoclave, totalizando 03 ponto, os mesmo necessitam ter alimentação dedicadas vindo do quadro QD-T-CME;
- Instalar ponto de água e energia para 03 osmose reversa;
- Instalar ponto elétrico dedicado com tomada de 20 A para o esterilizador químico, alimentação virá do quadro QD-T-CME;
- Instalar ponto elétrico trifásico dedicado para os gabinetes de secagem vindo do quadro QD-T-CME;
- Instalar ponto elétrico para 02 termodesifectora;
- Instalar dreno em cobre para as duas termodesifectora, conforme manual do fabricante;
- Instalar 02 pontos hidráulicos para as termodesinfectora
- Instalar 02 ponto de exaustão para as termodesifectora;
- Fechamento de vãos com drywall placas verdes e assentamento de revestimento cerâmico
- Limpeza diária da obra

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se à:

5.1.1. Executar os serviços e os fornecimentos contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

5.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no item 4 do presente Termo de Referência.

5.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações a que está descrita sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5.1.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e

assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

5.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.1.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

5.1.8. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante o fornecimento dos insumos.

5.1.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

5.1.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

5.1.11. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.

5.1.12. Disponibilizar sua equipe especializada para a realização dos serviços e fornecimentos contratados, conforme descrito no item 4 deste termo, com telefones de contato dos mesmos.

5.1.13. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia -HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

5.1.14. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.1.15. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

5.1.16. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.1.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.1.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

5.1.19. Deverá a CONTRATADA, entregar o serviço de adaptação da Infraestrutura em 20 (dias) dias corrido:

5.1.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar o profissional habilitado com registro no seu conselho de classe ativo, para representação e responsabilidade técnica da execução do serviço.

5.1.21. A CONTRATADA deverá garantir o serviço prestado, por um período de 90 dias após o término do serviço.

5.1.22 A CONTRATADA deverá apresentar no início dos serviços suas ART's (Anotação de responsabilidade Técnica) de prestação de serviço, conforme objeto deste termo.

5.1.23. A CONTRATADA será responsável por toda limpeza e descarte dos entulhos gerados durante e após a obra.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Gerenciar a execução deste Contrato.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 09

7. DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

a) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;

b) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;

c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

7.2. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.3. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A fatura deverá ser emitida de acordo com o parecer da proposta ofertada pela CONTRATADA, validada pela CONTRATANTE. O mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a CONTRATANTE.

8.1.1. O Pagamento será efetuado conforme descrito:

- 50% (cinquenta por cento) 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) após a conclusão da obra e validação da fiscalização;

8.2. Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

8.3. A nota fiscal também deverá ser acompanhada de relatório a ser anexado referente aos serviços prestados no período.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá período vigente de 110 dias contemplando 20 dias para execução dos serviços e 90 dias de garantia após a conclusão dos serviços prestados.

9.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

10.2 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

10.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 11

Aparecida de Goiânia, 14 de janeiro 2020.

David Christopher Gomes
Diretor Administrativo-Financeiro

Brenner Eduardo Carvalho
Engenheiro Civil
Engenheiro Clínico
CREA-GO 1015097430

ANEXO TÉCNICO I

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 12

Documentos com detalhamento para instalação dos equipamentos

1.1 DETALHAMENTO

1.1.1 Relatório técnico, fornecido pela Orbis Engenharia Clinica

1.1.2 Parecer técnico para fechamento dos vãos em drywall, fornecido pela Orbis Engenharia Clinica

1.1.3 Guia de Instalação Esterilizador a vapor (Autoclave)

1.1.4 Guia de Instalação Esterilizador a Peróxido de Hidrogênio

1.1.5 Guia de Instalação Gabinete de Secagem

1.1.6 Guia de Instalação Termodesinfectora